

**DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA**

IMPUGNANTE: TELEFÔNICA VIVO S/A

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 10/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – STMP.

PROCESSO: 50.840.000.016/2013

Ao Sr. Coordenador de Licitações,

1. Trata-se de **Impugnação** interposta, tempestivamente, pela empresa **Telefônica Vivo S/A**, devidamente qualificada, por meio de seu representante legal, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2013, com fundamento na Lei nº 8.666/93, conforme demonstrarei a seguir:

**2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

2.1. Os argumentos apresentados pela Impugnante se baseiam em questões pontuais que, no seu entender, viciam o ato convocatório em face das seguintes razões:

**I) Esclarecimento quanto a substituição de equipamentos, ausência de Back UP no Edital:**

*“O item 6.2.7 do Anexo I – Termo de Referência (bem como item 4.2.6 do Anexo IV – Minuta de Contrato) prevê a obrigatoriedade de fornecimento de 01 (um) dispositivo de comunicação para cada 10 (dez) dispositivos contratados para reposição em caso de defeito, perda ou roubo. Ainda no que tange à reposição de aparelhos com defeito, o item 9.31 do Anexo I prevê a cessão de 1 (um) aparelho para cada 20 (vinte) contratados, quantitativo que diverge dos itens citados acima. Todavia, não é solicitada no edital a disponibilização de Backup (aparelhos reservas) sem linhas. A indicação de uma quantidade maior de equipamentos para o atendimento da necessidade administrativa gerará inevitavelmente um acréscimo ao valor da contratação pelo maior custo do referido equipamento pela necessidade de que fique como “reserva” um montante dos equipamentos cedidos. Neste contexto, considerada a pretensão administrativa em relação aos aparelhos reservas indicados como meio*

*para prestação do serviço, deve ser incluída em planilha de preços espaço para cotação de aparelhos Backup sem linhas ativas (suprimindo-se o quantitativo previsto para reposição de aparelhos com defeito), adicionalmente aos demais itens lá indicados”.*

## **II) Esclarecimento quanto ao CNPJ da Nota Fiscal e dos documentos de habilitação e da Proposta de Preços:**

*“Inicialmente, insta esclarecer que alguns documentos expedidos para a empresa Vivo, ainda que utilizados para as filiais, são realizados em nome da Matriz VIVO S.A. Desta maneira, facilitando a agilidade e compreensão da análise dos documentos no certame, a empresa apresentará na fase de habilitação e proposta de preços os documentos em nome exclusivamente de sua matriz.*

*Entretanto, em função das legislações tributárias que são específicas para cada Estado e, por conseguinte, repercutem nos tributos e alíquotas incidentes, os faturamentos somente podem ser efetivados pela filial de cada Estado onde os serviços serão efetivamente prestados.*

*De fato, o pretense problema de faturamento envolve uma questão preliminar relativa aos próprios critérios de incidência tributária.*

*Ressalta-se que não há qualquer problema neste procedimento, dado que, ainda que haja um problema de incidência tributária no que se refere à autorização para as filiais, a pessoa jurídica da contratação é a mesma daquela que efetivou a habilitação no certame.*

*Vale ressaltar que tal alteração não significa mudança da pessoa jurídica prestadora do serviço, dado que se trata de apenas uma única pessoa jurídica e, portanto, de um único sujeito de direitos e obrigações, sendo que a diferenciação do CNPJ ocorre apenas para efeito de Administração Tributária, com o foco na diferenciação entre a matriz e as filiais.*

*Desta feita, diante dos esclarecimentos, requer que seja retificado o edital permitindo que o CNPJ das notas fiscais bem como o contrato firmado seja com a filial da licitante do Distrito Federal, local onde os serviços serão efetivamente prestados, mas, que na fase de habilitação e oferecimento de propostas sejam exigidos tão somente os documentos da matriz, suficientes para comprovar quaisquer situações da empresa, como grupo societário, e resguardar direitos e deveres do contratante”.*

### **3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

3.1 A Impugnante, em face dos argumentos retrocitados, requer, em síntese, que sejam analisados os pontos impugnados, com a consequente correção e suspensão do Ato Convocatório, bem como o adiamento da Sessão Pública de abertura, ou, caso não sejam promovidas tais correções, que seja efetuada a anulação do certame.

*R CA 2*

#### 4. DA ANÁLISE DAS RAZÕES

4.1 Após a análise das razões apresentadas pela Impugnante, passo a análise:

4.2 No concernente ao **Item I da Impugnação**, esclareço que a divergência relacionada a quantidade de dispositivos (aparelhos telefônicos) reserva a serem fornecidos pela futura contratada se trata de mera falha formal, sanável com o esclarecimento por parte desta Pregoeira.

4.3 Nesse contexto, o quantitativo de 1 (um) dispositivo de comunicação adicional para cada 10 (dez) dispositivos contratados, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito, perda ou roubo, que trata o item 6.2.7 do Termo de Referência e item 4.2.6 da minuta de contrato, refere-se aos aparelhos de **modems**, e o quantitativo de 1 (um) dispositivo adicional para cada 20 (vinte) aparelhos informado no item 9.31 do Termo de Referência e alínea “hh” da Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, refere-se aos aparelhos de **smartphones**, portanto, cabe tornar explícito a todos os licitantes, por meio do sistema Comprasnet, o seguinte esclarecimento no que tange ao item 9.31 do Termo de Referência e alínea “hh” da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato:

- a) **Onde se lê:** “...fornecer 1 (um) dispositivo de comunicação adicional para cada **20 (vinte)** dispositivos contratados, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito, perda ou roubo”.  
**leia-se:** “... fornecer 1 (um) dispositivo de comunicação adicional para cada **20 (vinte)** dispositivos contratados (**smartphones**), como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito, perda ou roubo”.

4.4 Ressalto, ainda, que a falha formal acima mencionada não importa em alteração na planilha de preços, haja vista que o item 3.1.1 do Termo de Referência dispõe expressamente que os aparelhos serão fornecidos em regime de comodato, conceituado no artigo 579 do Código Civil da seguinte maneira:

“Art. 579. O comodato é o **empréstimo gratuito** de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto” (grifei).

4.5 Por conseguinte, não há qualquer razão nos argumentos da Impugnante para alteração do Instrumento Convocatório ou de sua planilha de preços.

4.5 Em face do **Item II da Impugnação**, que se refere à questões relacionadas ao CNPJ da matriz e filial quanto aos documentos apresentados no certame e no momento da contratação, informo que a situação está devidamente especificada no item 10.2.2 do Edital, que deve ser obedecido pelas licitantes:

*10.2.2. No encaminhamento da documentação, a licitante ainda deverá observar o seguinte:*

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;*
- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;*
- c) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante; e*
- d) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai prestar os serviços não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato com a EPL também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra "b" acima.*

4.6 Além disso, ressalta-se que as opções e conveniências da Impugnante quanto a participação de sua matriz ou suas filiais em licitações é opção comercial de sua inteira responsabilidade, não sendo argumento que se revista de legalidade, necessária para justificar a alteração das condições estabelecidas para um certame público.

## 5. DA CONCLUSÃO

5.1 Desta forma, finalizada a exposição, é de se julgar a Impugnação apresentada pela licitante **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a íntegra do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2013**, Processo Administrativo nº: **50840.000016/2013**.

À consideração superior, para análise e deliberação quanto à continuidade do certame, preservando a abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 10/2013 para no dia 17/06/2013.

Brasília-DF, 12 de junho de 2013.

  
**ELENICE S. SOUSA SANTOS**

Pregoeira - UASG: 395001

Designada por meio de:

Ato do Presidente nº 007 de 19 de março de 2013

De acordo. Encaminhe-se a Sr<sup>a</sup> Gerente do Núcleo de Gestão na forma proposta.

Brasília-DF, 12 de junho de 2013.

  
**ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO**  
Coordenador de Licitações

De acordo. Em face do que consta do indeferimento da impugnação apresentada, autorizo o prosseguimento do certame.

Brasília-DF, 12 de junho de 2013.

  
**MÁRCIA ALVES BRITO**  
Gerente do Núcleo de Gestão